



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
C.N.P.J. DE.PUT.ADO/FRANCISCO PEREIRA, 02 CENTRO LAGOA-PB CEP:58835-000
C.N.P.J. 09.151.796/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 0017, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de LAGOA para o período 2026/2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de LAGOA para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

- I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº .
- II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância
- III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

- I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social
- II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

- I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

- I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
 - a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
 - b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
 - c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas

Metas, explicitando a lógica da intervenção.

- II – Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;
- III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;
- IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

LAGOA, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Maria Rodrigues Linhares de Lima

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

PREFEITA